



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

Departamento de Feira Grande



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 02

FL

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PALHAÇO KARAMBOLA

Visto

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	HORA
01	Show Palhaço Karambola, com duas palhacinhas auxiliares, com duração de 01h.	05/01/2025	01H

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se pela intenção de promover momentos de alegria, interação e descontração para os participantes do evento, especialmente as crianças e suas famílias. Essa iniciativa visa tornar a celebração mais acolhedora e atrativa, reforçando o sentido de comunidade e participação. Além disso, a presença de uma figura lúdica como o palhaço contribui para criar um ambiente mais leve e festivo, complementando as atividades religiosas com um aspecto cultural e recreativo que enriquece a experiência dos presentes, fortalecendo os laços sociais e celebrando a padroeira de forma inclusiva e cativante.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha do contratado baseia-se em sua reconhecida experiência e qualificação na realização de apresentações artísticas de alta qualidade, especificamente na área de performances com palhaços. O contratado possui um histórico comprovado de atuação em eventos similares, destacando-se pela capacidade de envolver o público de maneira criativa e segura, além de oferecer um repertório diversificado e apropriado ao perfil do evento.

5. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seu inciso III.

5.2. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15



Departamento de licitação

5.3. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. 03

FL

Visto

6. DO PREÇO:

Informamos que foram feitos levantamentos em relação aos preços informados em outros eventos pela realização de capacitações do mesma empresa e a escolha tem referência atual ao valor de mercado, com apresentação de emissões fiscais nos autos, onde os valores se equiparam, levando também em consideração a proposta de trabalho a ser realizado no Município de Feira Grande.

O valor estimado preliminar para contratação é R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos), com base na pesquisa interna preliminar realizada pelo setor para contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

As obrigações das partes estarão previstas no termo contratual, anexo a este termo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2024, sendo preliminarmente informado que os recursos serão oriundos da rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária:

- 14.00 - Fundo Municipal de Cultura;
- 0.100 - Fundo Municipal de Cultura;
- 7.013 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura;
- 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

9. DA FORMA DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE;
- b) CNPJ nº: 12.207.528/0001-15;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15



Departamento de Contas

c) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

Nº 04

i) A descrição do serviço, contendo data da execução, horário, local, número de contrato, número da nota de empenho, número do processo e Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.

Fl.

Visto

9.2. Para a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os serviços a finalização dos serviços executados.

9.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

9.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15



Departamento de licitação

Nº

05

9.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo

FL

9.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Visto

9.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

9.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

9.15. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I) não produziu os resultados acordados;
- II) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. O PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO:

10.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15



Departamento de Licitação

Administração.

Nº 06

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento da obrigação contratual.

FL

10.4. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados do(a) assinatura do contrato e/ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogável, na forma do art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A extinção contratual, se dará pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências pelos motivos que deram causa, respondendo pelos seus atos e falhas.

10.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 115, *caput*).

10.7. Contratado e Contratante devem reconhecer que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um servidor representante da Secretaria Municipal de Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15



necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Departamento de Licitação

Nº 01

FL

Visto

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação não tem complexidade nem vai trazer prejuízo de investimentos ao erário, pois a natureza do bem é comum, conforme a prática de mercado, bem como pela forma de pagamento a ser executado, que será em prazo posterior a execução do contrato, exceto de houver antecipação de pagamento, quando:

13.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art's 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

13.1.2. Será exigida a garantia adicional no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual, de que trata o art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, conforme regras previstas no contrato, caso haja previsão contratual de antecipação de parcela de pagamento.

13.1.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

13.1.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.2. Já com relação a garantia dos serviços, esta deve ser estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como previsto no contrato, a fim de garantir a efetividade da contratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15



Departamento de Licitação

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Nº

08

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data efetiva da execução dos serviços, atestada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fl.

Visto

15.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato.

15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

16.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.4.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15



Departamento de Licitação

Nº

09

FL

Visto

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

16.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

16.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15



Nº

10

- d) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração;
- e) Declaração de que a empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

PL

Visto

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O Setor Técnico auxiliará ao Agente de Contratação nos casos de pedidos de omissos.
- 17.2. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público.
- 17.3. Este Termo de Referência poderá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outro meio equivalente, como anexo, conforme art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

Feira Grande/AL, 20 de dezembro de 2024.


Rafael Marillos Pereira Bispo
Secretária Municipal de Cultura